



Resolução CES/PR Nº 005/2004

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CESPR regulamentado, conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913 de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido extraordinariamente em 27 de fevereiro de 2004:

Resolve:

Aprovar o REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento contém as normas e critérios destinados a assegurar a organização e o funcionamento do processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, em cumprimento ao Regimento Interno, aprovado em 27 de fevereiro de 2002, conforme Resolução CES/PR n.º 02/02.

Art. 2º - A Mesa Diretora será eleita pelos membros do CES / PR em votação aberta e declarada, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º - A Mesa Diretora deverá ser composta de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, de forma a contemplar todos os segmentos representados no CES/PR.

§ 1º – Do total de cargos (03) três serão ocupados por conselheiros do segmento de usuários.

§ 2º – Os outros (03) três cargos serão ocupados por um conselheiro representante do gestor, um conselheiro representante de prestador e um conselheiro representante dos trabalhadores.

Art. 4º - A eleição será por chapas e o processo eleitoral constituído de etapas:

- I. inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas.
- II. organização e realização do pleito eleitoral.
- III. escrutinação dos votos, apuração e divulgação do resultado.
- IV. posse da Mesa Diretora.

TÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

Art. 5º - Será constituída a Comissão Especial de Eleição por processo eleitoral na Plenária do CES / PR.

§ 1º - A coordenação do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Especial de Eleição, desde as orientações à Plenária, acompanhamento e avaliação do referido processo, obedecidas determinações deste Regulamento.

§ 2º - Os membros da Comissão Especial de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

Art. 6º - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 1º - Cada chapa pode designar (01) um fiscal.

§ 2º - Os membros das chapas são fiscais natos.

Art. 7º - A Comissão Especial de Eleição de que trata o artigo 5º será constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 8º - Compete a Comissão Especial de Eleição:

- I. Estabelecer prazo para inscrição das chapas, prorrogável se necessário, por decisão da Plenária do CES/PR.
- II. orientar a Plenária sobre as normas e procedimentos do processo eleitoral;

- III. analisar os documentos enviados pelas chapas concorrentes à Mesa Diretora verificando os requisitos de elegibilidade.
- IV. inscrever as chapas concorrentes para a Mesa Diretora e divulgá-las à Plenária antes do pleito.
- V. preparar a relação dos conselheiros eleitores.
- VI. orientar e supervisionar a realização do pleito eleitoral.
- VII. receber os nomes dos fiscais das chapas concorrentes que fiscalizarão a realização e computação dos votos.
- VIII. proceder à apuração dos votos.
- IX. divulgar o resultado eleitoral.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral acontecerá em hora, local e dia definidos pelo CES / PR.

Art.10 - Cada chapa deverá, por meio de um representante, apresentar--se demonstrando ter ciência das atribuições da Mesa Diretora do CES/PR e justificando a candidatura.

§ 1º - Cada chapa disporá de dez minutos para sua apresentação.

§ 2º - Será garantido a manifestação favorável de (01) um conselheiro não candidato por chapa por um período de três minutos improrrogáveis.

Art.11 – As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas junto a Comissão Especial de Eleição.

§ 1º - As chapas serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 2º - O Conselheiro candidato deverá participar de apenas 1 (uma) das chapas.

Art.12 – A homologação e posse da eleição da Mesa Diretora ocorrerá na reunião subsequente à reunião de eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - No período entre a reunião de eleição e a reunião que dará a posse caberá a apresentação de recurso a Comissão Especial de Eleição, que encaminhará à Plenária para julgamento do mérito.

§ 2º - A Plenária do CES/PR homologará o resultado da eleição e não aceitará qualquer recurso interposto.

Art. 13 – Caso haja a apresentação de mais de (02) duas chapas, a decisão acontecerá em segundo turno, na eventualidade de nenhuma das chapas obter 51% dos votos.

§ 1º - O segundo turno terá início imediatamente a proclamação do resultado do primeiro turno.

§ 2º - Para eleição em segundo turno serão dispensadas as manifestações favoráveis ou contrárias.

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Eleição recorrendo, se necessário, à Mesa Diretora e à Plenária do CES/PR.

Art. 14 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Curitiba 27 de Fevereiro de 2004.

Ruy Pedruzzi
Presidente do CES

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretario de Estado da Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº 005/2004, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.